



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº810/2004.

*Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho para Legislatura 2005/2008.*

**Glademir Aroldi**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho - RS, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho receberão subsídio mensal no valor de R\$714,81 (setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

§1º. A ausência de Vereador na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de 50% (cinquenta por cento).

§2º. A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental será integralmente remunerada.

§3º. As Sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$1.072,21 (um mil e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1º. No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de primeiro de janeiro até a data da realização da revisão geral dos servidores públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

§2º. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§3º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites constitucionais.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

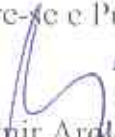
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Saldanha Marinho - RS, 23 de setembro de 2004.

  
Gládemir Aroldi  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Gládemir Aroldi  
Prefeito Municipal